PRESIDENTE DA REPÚBLICA LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

MINISTRO DA EDUCAÇÃO CAMILO SANTANA

REITORA

JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ

VICE REITOR

FRANCISCO JOSÉ GOMES MESQUITA

PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO-PROPA FRANCISMARY ALVES DA SILVA

PRÓ-REITOR DE GESTÃO ACADÊMICA-PROGEAC FRANCESCO LANCIOTTI JUNIOR

PRÓ-REITOR DE AÇÕES AFIRMATIVAS-PROAF SANDRO AUGUSTO SILVA FERREIRA

PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO E CULTURA-PROEX
HAMILTON RICHARD ALEXANDRINO FERREIRA DOS SANTOS

PRÓ-REITORA DE GESTÃO PARA PESSOAS-PROGEPE CLAUDIA DENISE SILVEIRA TÔNDOLO

PRÓ-REITORA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO-PROPPG MARIA DO CARMO REBOUÇAS DA CRUZ FERREIRA DOS SANTOS

PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO-PROPLAN FRANKLIN MATOS SILVA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO MYDIÃ FALCÃO FREITAS

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966. Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, v.112, nº 157.4.971, de 10 de maio de 1966. Seção I, pt1.

BRASIL. Lei nº 12.818, de 05 de junho de 2013. Diário Oficial da União de 06 de junho de 2013, Seção I, p. 3.

ELABORAÇÃO

Gabinete da Reitoria UFSB

ESTE EXEMPLAR ENCONTRA-SE DISPONIVEL NA PÁGINA DA UFSB

http://www.ufsb.edu.br

2/9



PARTE 1

Sumário

ATC	OS DA REITORIA	4
	JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ	Erro! Indicador não definido.
	REITORA	Erro! Indicador não definido.

ATOS DA REITORIA

PORTARIA Nº 362/2024

A REITORA da UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em atendimento à Instrução Normativa Conjunta CGU/MPOG nº 1 de 10 de maio de 2016, ao Decreto nº 9.203 de 22 de novembro de 2017, ao Decreto nº 9.901/2019,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Regimento Interno do Comitê de Governança Institucional.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 27 de setembro de 2024.

JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ REITORA

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - O Comitê de Governança Institucional (CGI) da Universidade Federal do Sul da Bahia tem como finalidade assessorar a alta administração e conselhos superiores na condução e supervisão da política de governança da Universidade, bem como definir, avaliar e monitorar o desempenho, as estratégias e as políticas institucionais.

Art. 2º - O CGI constitui um órgão colegiado permanente com funções consultivas, propositivas, normativas e deliberativas em matérias relacionadas à governança institucional, sendo assessorado, em matérias técnicas, pelos comitês temáticos de apoio devidamente instituídos.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - O CGI tem por competência:

- I- **auxiliar** na definição, implementação, manutenção e aprimoramento de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança pública;
- II- **incentivar e promover** iniciativas que busquem soluções para melhoria do desempenho institucional e que adotem instrumentos para o aprimoramento do processo decisório;
- III- propor e aprovar políticas, diretrizes, normas, estratégias, modelos, manuais, medidas e boas práticas que aperfeiçoem a governança institucional e seus mecanismos, de forma contínua e progressiva;
- IV- garantir a aderência às regulamentações, às leis, aos códigos, às normas e aos padrões na condução das políticas e na prestação de serviços de interesse público;

www.ufsb.edu.br



- V- **monitorar e avaliar,** semestralmente, o desempenho dos objetivos, projetos, indicadores e das metas integrantes do planejamento estratégico institucional, analisando a conformidade e eventuais desvio, propondo ajustes necessários;
- VI- **supervisionar e aprovar** o mapeamento, a avaliação e as medidas de tratamento dos riscoschave que possam comprometer o alcance dos objetivos estratégicos e a prestação de serviços de interesse público;
- VII- **estabelecer** limites de exposição a riscos globais da instituição, bem com os limites de alçada ao nível de unidade e macroprocessos;
- VIII- **fazer incorporar** padrões elevados de conduta pela alta administração para orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com as funções e as atribuições de seus órgãos e de suas entidades;
- IX- **fomentar** o desenvolvimento contínuo dos(as) agentes públicos(as) e a da alta liderança em governança pública, seus mecanismos e práticas;
- X- **promover** a integração dos agentes responsáveis pela governança e gestão, assegurando que as informações estejam disponíveis em todos os níveis da organização;
- XI- **emitir** recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos, bem como monitorar seu efetivo cumprimento;
- XII- aprovar planos, políticas, normas e documentos elaborados pelos comitês temáticos;
- XIII- apreciar matérias diversas de relevância estratégica para a Universidade;

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º Compõe o Comitê de Governança Institucional:

- I- O/A Reitor/a
- II- Os/As Pró-Reitores/as
- III- O/A Diretor de Integridade e Transparência
- IV- O/A Superintendente de Tecnologia da Informação
- V- O/A Coordenador de Governança, Riscos e Controles
- VI- O/A Representante da Comissão Gestora do Campus Jorge Amado
- VII- O/A Representante da Comissão Gestora do Campus Sosígenes Costa
- VIII- O/A Representante da Comissão Gestora do Campus Paulo Freire

Parágrafo único. O CGI será presidido pela(o) Reitora(o) e, na sua ausência, pelo Vice-Reitor(a).

www.ufsb.edu.br

Art. 5º A função de membro(a) do Comitê é indelegável, devendo ser exercida respeitando-se os dispostos

neste documento.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O CGI reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, a cada 3 (três) meses, ou, extraordinariamente,

sempre que convocado pela sua Presidente, por iniciativa própria ou por solicitação escrita de qualquer

membro(a) do comitê.

Parágrafo único – As reuniões do CGI serão secretariadas pelo Gabinete da Reitoria.

Art. 7º As reuniões serão convocadas por e-mail eletrônico institucional, com no mínimo 7 (sete) dias de

antecedência da data da reunião, especificando hora e local e incluindo a ordem do dia detalhada.

Parágrafo único - Em razão de conveniência ou necessidade, as sessões poderão ser realizadas de forma

remota, por meio de videoconferência, a critério da presidência do CGI.

Art. 8º A pauta das reuniões será elaborada pela(o) Presidente, sendo que os demais membros(as) poderão

sugerir e requerer assuntos adicionais a serem apreciados pelo Comitê.

Art. 9º As reuniões se instalarão com a presença da maioria simples dos membros(as) do Comitê ou, quinze

minutos após a hora estabelecida, em segunda convocação, com a presença de, no mínimo, um terço de

seus membros(as).

Parágrafo único - Na falta do quórum mínimo estabelecido acima, a(o) Presidente do Comitê convocará

nova reunião, observando-se, entre a data deste e a da anterior, o intervalo mínimo de três dias úteis.

Art. 10º - A Coordenação de Governança, Riscos e Controles da Pró-Reitoria de Planejamento fornecerá

apoio administrativo para o funcionamento do CGI.

CAPÍTULO V

DAS DELIBERAÇÕES

Reitoria

7/9

Praça José Bastos, s/n, Centro, Itabuna/BA,CEP 45.600-923 Fone: 73 2103-8402

Art. 11 - As deliberações, recomendações e pareceres do Comitê serão aprovadas por maioria de votos

dos(as) membros(as) presentes na respectiva reunião.

Art. 12 - As decisões e diretrizes aprovadas pelo CGI serão formalizadas por meio da publicação de atos

normativos e deliberativos.

§1º Atos normativos: atos com caráter de regulamentação que estabelece políticas, planos, programas,

normas, regimentos dos comitês temáticos, regulamentos, ou procedimentos a serem seguidos.

§2º Atos deliberativos: atos que registra decisões tomadas após discussões e deliberações em reuniões do

comitê e aprova planos, políticas, diretrizes, manuais, modelos, metodologias, acões e as decisões

estratégicas dos comitês temáticos.

Art. 13 - O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, gestores (as) e

colaboradores que detenham informações relevantes ou cujos assuntos, constantes da pauta, sejam

pertinentes à sua área de atuação.

Art. 14 - Das deliberações do Comitê de Governança Institucional, caberá recurso ao CONSUNI.

CAPÍTULO VI

DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÕES

Art. 15 - As pautas e calendário de reuniões serão publicadas no sítio eletrônico do Comitê, ressalvado os

casos previstos na legislação.

Art. 16 - De cada reunião do Comitê, haverá a lavratura de ata circunstanciada, a qual, depois de aprovada,

será publicada no sítio eletrônico.

Art. 17 - As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - a data, o horário e o local da reunião;

II - os nomes dos(as) participantes;

III – a pauta da reunião

IV – o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

V – as deliberações tomadas, os(as) responsáveis e prazos para conclusão.

Parágrafo único. As atas deverão conter a assinatura dos(as) membros(as) presentes.



Art. 18 - As atas das reuniões serão publicadas no sítio eletrônico do Comitê, até 10 (dez) dias úteis depois de realizada a reunião, ressalvado os casos previstos na legislação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 19** Poderão ser criados comitês temáticos permanentes a partir da deliberação do CGI, visando promover o aprimoramento dos mecanismos e práticas da governança institucional a partir de suas respectivas áreas de atuação, sendo sua(seu) presidente e membros(as) designados em Portaria;
- Art. 20 Este Regimento poderá ser revisto sempre que o Comitê julgar pertinente.
- **Art. 21** As omissões deste Regimento, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão resolvidas pelo próprio CGI cabendo, quando for o caso, recurso ao CONSUNI.

9/9